



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2024/4268**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA, PREGÃO ELETRÔNICO  
2024/21**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **dispensa de licitação para aquisição de itens do pregão 2024/21, em virtude do fracasso do processo licitatório**

É o breve relatório.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautada no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz **dispensável** a licitação em virtude da falta de interessados à licitação, consoante dispõe o art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133.

Foi realizado procedimento licitatório, regularmente processado que foi infrutífero. Verificou-se que as exigências atribuídas são adequadas e pertinentes ao atendimento do interesse público, não podendo ser alteradas. De modo que a realização de novo procedimento licitatório certamente acarretaria em novo processo deserto e em prejuízo a administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ante o exposto, com fulcro art. 75, III, "a", da nova lei de licitações nº 14.133, é plenamente viável a contratação pleiteada através de dispensa de licitação, por estarem preenchidos os requisitos legais que a justificam.

Por fim, esclarecemos que devem ser mantidas todas as condições definidas em edital de licitação.

É o parecer.

Portão, 19 de setembro de 2024.



Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-8 9940 896